

## **CONTRATO DE MANUTENÇÃO Nº 002/2024**

Pelo presente instrumento particular, **KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua José Higino, 145, Madalena, Recife/PE, CEP:50610-340, inscrita no CNPJ Sob o nº 12.853.727/0001-09, neste ato representada por seu sócio Rômulo Bandeira de Vasconcelos Filho, portador do RG nº 2488744 SDS-PE, e CPF nº 439.913.354-68, doravante denominada de **CONTRATADA** e de outro lado o **INSTITUTO MEDIANEIRAS DA PAZ** - responsável pelo **HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA** inscrita no CNPJ 10.739.225/0018-66; com sede na Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, cidade de Ouricuri/PE, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela pessoa de MARIA LUIZA MOTA DE SILVA, portador do RG nº 1.026.899 SSP/SE e CPF Nº 556.490.095-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, as cláusulas a seguir:

### **1ª. DO OBJETO**

1.1-Constitui objeto do presente instrumento contratual a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO PERÍODICA DE 15 VENTILADORES PULMONARES, MODELO IX5, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, pertencentes ao HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, constantes no ANEXO I deste contrato.

### **2ª. DEFINIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

2.1- Entenda-se por Ventilador Pulmonar, como um dispositivo automático conectado às vias aéreas do paciente com o objetivo de aumentar ou prover a ventilação pulmonar.

2.2- Entenda-se por respirador como uma denominação genérica que se destina a designar todo e qualquer equipamento que proporciona ventilação artificial em seres humanos.

2.3- Entenda-se como Ventilação mecânica o modo de exercer através de um respirador, pressão positiva nas vias aéreas, de modo a manter uma adequada troca gasosa.

### **3ª. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1- Calibração, Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos de ventilação pulmonar de marca INTERMED, descritos no ANEXO I da proposta.

3.2- Execução do serviço de Registro / Evidência da execução de manutenção preventiva / calibração, a serem entregues aos gestores de manutenção.

### **4ª. SERVIÇOS NÃO COBERTOS:**

Os serviços de manutenção não abrangem:



4.1- Equipamentos não relacionados no anexo I. Havendo novas aquisições de equipamentos, os mesmos poderão ser adicionados em comum acordo entre as partes.

4.2- Realização ou fornecimento de materiais para trabalhos mecânicos, pinturas e de carpintaria, externo ao equipamento.

4.3- Desmontagem, montagem e transporte dos aparelhos, em caso de modificações no estabelecimento do CONTRATANTE, obras ou qualquer outro motivo que exija a remoção dos aparelhos do local inicialmente instalado, salvo os casos de consertos dos equipamentos previstos neste CONTRATO.

4.4- Defeitos decorrentes de mau uso por parte do CONTRATANTE, neste caso, constatado o mau uso por parte do CONTRATANTE, causando danos reparáveis ao equipamento, fica o CONTRATANTE responsável por reembolsar integralmente à CONTRATADA a execução dos reparos e os respectivos custos de transporte para realização destes. Nestes casos a CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar previamente orçamento e aprovar ou não a execução de tais serviços.

4.5- Acessórios tais como circuitos de paciente, sensores, cabos e qualquer outro componente externo ao corpo principal do equipamento.

## 5ª. DA DEFINIÇÃO DE MAU USO

Será considerado mau uso, portanto sem a cobertura, cabendo o CONTRATANTE arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:

- a) Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mal executadas;
- b) Danos causados a partes do equipamento por uso de água, solventes, álcool ou outros produtos químicos que possam danificar o equipamento;
- c) Qualquer outro tipo de evento que danifique ou mesmo altere o produto original de forma parcial ou definitiva.

## 6ª. DO VALOR

6.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor unitário mensal de R\$ 1.186,16 por equipamento, totalizando R\$ 17.792,40 (Dezessete mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

6.2- Os valores constantes deste contrato, somente serão reajustados, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IGPM, publicado pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, de conformidade com as disposições da LEI FEDERAL número 9.069/95 e demais disposições, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 7ª. DO PAGAMENTO

7.1- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados até o dia 05 (cinco) de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário responsável.

7.3- No caso de inadimplemento de qualquer prestação por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, constituirá em mora o devedor e implicará automaticamente na incidência de juros de mora cumulativos, na proporção de 6% (seis por cento) ao mês, atualização monetária e ainda na multa de 2% sobre o total do débito, sendo tais acréscimos devidos até a data do efetivo pagamento e liquidação do débito.

7.4- O inadimplemento de mais de 30 (trinta) dias consecutivos, facultará a CONTRATADA a interpelação judicial e/ou a rescisão antecipada do contrato, sendo no caso de interpelação judicial, devidos pela CONTRATANTE, honorários advocatícios desde já pactuados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

## **8ª. RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS**

8.1- A CONTRATADA obriga-se a fazer o recolhimento de ART junto ao CREA/PE, do serviço realizado.

## **9ª. DA OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO**

9.1- A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança.

9.2- Para a consecução do pleno atendimento dos serviços contratados e para garantir o serviço sem a menor possibilidade de sua interrupção, seja em que circunstância for, as partes contratantes deverão obedecer ao conjunto de ações pertinentes a essa operação, de forma integrada e harmônica, conforme atividades abaixo relacionadas:

9.3- É fundamental, que o serviço de Manutenção seja feito de forma contínua para que atenda com segurança e qualidade os pacientes que utilizam o serviço de suporte ventilatório.

9.4- Os serviços de Manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação do CONTRATANTE.

9.5- A CONTRATADA deverá fornecer ao Hospital o relatório (CheckList) de cada equipamento em que foi executado a manutenção preventiva.

9.6- Deverá ser realizada pela CONTRATADA, manutenção preventiva nos equipamentos, a fim de testar, calibrar, efetuar reparos e manter os equipamentos em plenas condições de operação, de acordo com o procedimento descrito pelo fabricante.

9.7- Todas as despesas com as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto os constantes na cláusula 4ª (quarta).

9.8- Os materiais empregados deverão, obrigatoriamente, ser de qualidade reconhecida, não alterando assim as características originais do equipamento.

9.9- Para os casos em que a(s) peças(s) não for(em) mais fabricada(s), a CONTRATADA, obriga-se a enviar justificativa e documento do fabricante, por escrito atestando o fato.

9.10- A CONTRATADA permite e estimula que os serviços poderão ocorrer sob a supervisão do CONTRATANTE que determinará a presença da Manutenção / Unidade de Engenharia Clínica do Hospital para conferir os serviços executados.

## 10ª. DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente contrato e poderá ser prorrogado por prazo indeterminado, com continuidade das obrigações e condições assumidas neste instrumento, caso não haja manifestação de nenhuma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 11ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por telefone.

11.2- Entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.

11.3- Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.

11.4- Atender de imediato, às chamadas da Contratante, devendo chegar ao Hospital num período máximo em 72 (setenta e duas) horas úteis após o chamado.

11.5- Comunicar por escrito quando constatado o mau uso do equipamento por parte do Hospital ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.

11.6- Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.

11.7- Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.

11.8- Realizar as vistorias de manutenção preventivas e corretivas, sem ônus para a contratante, que serão registradas em formulários específicos utilizados pela Contratada e analisados pela contratante; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento durante o procedimento.

## 12ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1- Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados, assim como, deverá a CONTRATADA indicar funcionário para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.2- Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA sobre a prestação dos serviços.

12.3- Efetuar os pagamentos na forma regulada pelas Cláusulas Sexta e Sétima do presente instrumento.

12.4- Notificar imediatamente a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

12.5- Não serão cobertos nesta proposta, equipamentos danificados por utilização inadequada e utilização de insumos impróprios.

## 13ª. DA RESCISÃO

13.1- Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1- Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes.

13.1.2 - Não cumprimento das obrigações assumidas e ou descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais, incluindo atraso de pagamento por mais de 30 dias.

13.1.3- Por solicitação de qualquer uma das partes mediante correspondência com antecedência de 30 dias.

## 14ª. FORO

14.1- Fica eleito o Foro da cidade de RECIFE/PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

RECIFE, 09 de março de 2024.

  
KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**ARLAN LINS DE ARAUJO**  
Maria Luiza Mota da Silva  
REPRESENTANTE LEGAL  
ISMEP

INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ - HRFB  
**MARIA LUIZA MOTA DE SILVA**

  
TESTEMUNHA  
NOME LORENA DE LIMA ARAUJO  
CPF 11 207 999-73

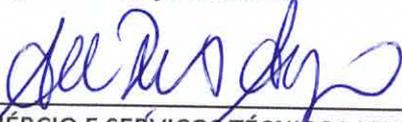
TESTEMUNHA  
NOME Felipe Mateus A. Silva  
CPF 121. 303. 734-45

## ANEXO I

Seque abaixo lista dos equipamentos presentes no contrato:

LISTA DE EQUIPAMENTOS:	QUANT.	VALOR UNIT.
IX5-2020-06-09988	15 - IX5	R\$ 1.186,16
IX5-2020-06-09984		
IX5-2020-06-10008		
IX5-2020-06-10010		
IX5-2020-06-09981		
IX5-2020-06-10004		
IX5-2020-06-10012		
IX5-2020-06-09982		
IX5-2020-06-10007		
IX5-2020-06-11642		
IX5-2020-06-11644		
IX5-2020-06-11667		
IX5-2020-06-11653		
IX5-2020-06-11625		
IX5-2020-06-09994		

Caruaru/PE, 10 de março de 2024.



KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**ARLAN LINS DE ARAUJO**

Maria Luiza Mota da Silva  
REPRESENTANTE LEGAL

INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ - HRFB

**MARIA LUIZA MOTA DE SILVA**

*Lorena de Lima Araujo*  
TESTEMUNHA  
NOME LORENA DE LIMA ARAUJO  
CPF 111 207.994.73

TESTEMUNHA  
NOME Felipe Matheus A. Silva  
CPF 121.303.734-45